



SUMÁRIO

Portaria Nº81/2025 CM Chapadina - Consignação.....	2
--	---

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://cmchapadina.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.



Portaria Nº81/2025 CM Chapadinha - Consignação

PORTARIA Nº 81/2025.**EMENTA: REGULAMENTA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS VEREADORES E SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA, RANILDO DE****SOUZA SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, II, da Constituição Federal, Regimento Interno - Resolução nº 63 de fevereiro de 2018 e Lei Orgânica do Município, RESOLVE:****Artigo 1º** - Fica autorizada a celebração de convênios com Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para consignação em folha de pagamento de empréstimos e financiamentos realizados pelos Vereadores, servidores públicos ativos e pensionistas, vinculados ao Poder Legislativo Municipal.**Artigo 2º** - Os órgãos e as entidades da administração direta e autárquica do Poder Executivo Municipal obedecerão às disposições desta Lei, para a efetivação de consignações facultativas em folha de pagamento dos vereadores, servidores ativos e pensionistas.**Artigo 3º** - Para os fins desta Lei, consideram-se:

1. - **Consignatário:** destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas, descontadas em folha de pagamento do consignado;
2. - **Consignado:** servidor público ativo, inativo e pensionista, vinculado a órgão ou entidade da administração direta ou autárquica do Município de Chapadinha, Estado do Maranhão;
3. - **Interveniente consignante:** órgão ou entidade da administração direta ou autárquica do Poder Executivo Municipal que procede aos descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira dos servidores ativos, inativos, e pensionistas, em favor da consignatária;
4. - **Margem consignável:** parcela da remuneração que o consignado pode destinar para averbação e desconto de consignação facultativa.
5. - **Consignação compulsória:** desconto incidente sobre a remuneração subsídio, do servidor, efetuado por força de lei ou determinação judicial;
6. - **Consignação facultativa:** desconto incidente sobre a remuneração subsídio, do servidor, mediante autorização previa e formal do servidor ativo, inativo, pensionista e empregado público, e anuência da administração, na forma desta Portaria;
7. - **Remuneração líquida:** provento ou remuneração composta pelo vencimento, adicionais e gratificações, do último mês de competência, deduzido os descontos compulsórios.

Artigo 4º - São consideradas consignações facultativas os descontos incidentes sobre a remuneração mediante autorização previa e formal do servidor e anuência da administração, em função de:

1. - Mensalidade a favor de entidade sindical;
2. - Mensalidade a favor de entidade associativa;
3. - Empréstimo e financiamento junto à Instituição Bancária;

4. - Empréstimo pessoal obtido junto à Cooperativa de Crédito;
5. - Outros descontos autorizados pelo servidor ativo, inativo ou pensionista.

Parágrafo único. A sistemática de consignações em folha de pagamento, na modalidade facultativa, constitui-se como mera facilidade colocada à disposição do servidor, não implicando responsabilidade solidaria ou subsidiária da Câmara Municipal de Chapadinha - MA por dívidas ou compromissos por eles assumidos com as instituições consignatárias.**Artigo 5º** - São considerados consignações compulsórias os descontos e recolhimentos efetuados por força de lei ou determinação judicial, compreendidos:

1. - Pensão alimentícia fixada e determinada em juízo;
2. - Cumprimento de decisão judicial ou administrativa;
3. - Imposto de Renda retido na fonte – IRPF;
4. - Regime de Previdência Social – INSS;
5. - Outros descontos compulsórios instituídos por lei.

Artigo 6º - A margem consignável é o percentual correspondente a 40% (quarenta por cento) aplicável sobre a parcela dos vencimentos, salários, proventos e pensões percebidas no mês, compreendendo o padrão de vencimentos acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas, os adicionais de caráter individual, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente por legislação específica descontando as consignações facultativas já contraídas pelo consignado.**§ 1º** - O valor da remuneração, provento ou pensão mensal, após a aplicação da dedução dos valores correspondentes as consignações compulsórias, corresponderá à base de cálculo de margem de consignação facultativa.**§ 2º** - Não se incluem, para efeito de aferição da margem consignável, os valores correspondentes a:

1. - Diárias;
2. - Salário-família;
3. - Décimo terceiro salário;
4. - Adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração ou férias em pecúnia;
5. - Adicional pela prestação de serviço extraordinário, sobreaviso ou hora de plantão;
6. - Adicional noturno;
7. - Adicional de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas;
8. - Funções gratificadas;
9. - Horas extras;
10. - Abonos;
11. - Demais verbas de caráter não permanente.

Artigo 7º - As consignatárias poderão ofertar operações de consignado no prazo máximo de 120 meses para os servidores efetivos e pensionistas;

1. - No caso dos Vereadores em mandato a oferta de operações de

consignado poderão ser ofertadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses durante a vigência do mandato eletivo.

Artigo 8º. - A averbação da consignação e seu respectivo desconto em folha de pagamento, não implicam responsabilidade da Câmara Municipal de Chapadinha -MA por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza, assumidas pelo consignado perante o consignatário.

Artigo 9º. - As instituições consignatárias somente operacionalizarão as consignações por meio do sistema de controle de consignações utilizado pela Câmara Municipal de Chapadinha - MA.

Artigo 10º. - Em caso de revogação total ou parcial desta Portaria, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o lançamento de novas consignações, ou ainda, caso haja qualquer fato superveniente que altere esta Portaria ou extinga o convênio firmado com o consignatário, as consignações relativas à amortização de empréstimos consignados em folha de pagamento serão mantidas pelo consignante, até o cumprimento total das obrigações pactuadas entre o consignatário e os servidores, ficando assegurada a continuidade dos descontos das parcelas de consignações contratadas, até sua liquidação.

Artigo 11º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE CHAPADINHA,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO
MÊS DE JANEIRO DE 2025.**

MUNICIPIO DE

Assinado de forma digital por

CHAPADINHA CAMARA

MUNICIPIO DE CHAPADINHA

MUNICIPAL:236850010001 CAMARA

12

MUNICIPAL:23685001000112 Dados: 2025.01.24 11:15:31 -03'00'

RANILDO DE SOUZA SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Chapadinha – MA

Identificador: 421-0b3d3b60e4409a97220f31ddc182ea44bfe970d1



Câmara Municipal de
CHAPADINHA - MA

www.cmchapadinha.ma.gov.br

CÂMARA DE CHAPADINHA - MA

PRAÇA CEL LUIZ VIEIRA, S/N - CHAPADINHA - MA - CEP: 65500-000

Câmara de Chapadinha - MA

Contato:

